

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Registro de preços para o fornecimento de produtos químicos para atendimento às Unidades do Sesc/BA pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A justificativa para aquisição de produtos químicos para atendimento às Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas Ordens de Compras inseridas no processo licitatório.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 As especificações dos produtos químicos para atendimento às Unidades do Sesc/BA, estão descritas nas Ordens de Compras inseridas no processo licitatório.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos objetos desta Licitação será de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido (PED).

### 5. DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nos endereços, conforme descritos na(s) Ordem(ns) de Compra(s), no anexo do edital, em total conformidade com o que consta dos descritivos do(s) objeto(s) do certame e com o estipulado no Pedido - (PED).

### 6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período **12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que

pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

## **7. DOS ACRÉSCIMOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS**

**7.1** As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, desde que previsto no edital;

**7.2** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

**7.2.1.** Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos;

**7.2.2.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no Pedido - PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

**8.2** A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1** No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão

obedecer às disposições contidas no Art. 16 do **Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024**;

## **9.2 DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:**

**9.2.1.** Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características, de acordo com o descritivo e disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

**9.2.1.1.** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

**9.2.1.2.** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

**9.2.1.3.** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

**9.2.1.4.** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

**9.2.1.5.** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

**9.2.2.** Alvará Sanitário ou documento que comprove a dispensa de Alvará Sanitário válidos expedido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa

licitante, ou da filial do licitante que efetivamente irá fornecer e/ou estocar os alimentos, constando ramo de atividade condizente ao objeto desta licitação, conforme determina o Decreto Lei 986/1969;

**9.2.2.1.** Não serão aceitos Protocolos de requerimento ou de renovação junto aos órgãos competentes.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.1.** Apresentar na proposta de preço, a marca que será fornecida à(s) unidade(s) demandante(s);
- 10.1.2.** Fornecer os produtos em conformidade com o descrito no edital e todos os termos do(s) Pedido(s) – PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- 10.1.3.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si executado após vencer a licitação;
- 10.1.4.** Fornecer produto(s) que atendam às normas da legislação sanitária aplicáveis ao caso, especialmente quanto ao registro do(s) produto(s) no Ministério da Saúde;
- 10.1.5.** A empresa apenas deverá fornecer produtos que possuam registro/notificação no Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 10.1.6.** Atender a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas;
- 10.1.7.** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com o processo e possa ser considerada concluída a contento;

- 10.1.8.** Ofertar o produto com o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega, quando o descritivo do item for omissivo em relação ao prazo de validade do produto;
- 10.1.9.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do Pedido - PED ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem quaisquer vícios ocultos, de qualidade ou quantidade, em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que, paratanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BAe/ou aderente da ata;
- 10.1.11.** Ressarcir o Sesc/BA e/ou aderente da ata todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 10.1.12.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.13.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas até a conclusão plena do objeto por si adjudicado,

ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;

- 10.1.14.** Ressarcir ao Sesc/BA e/ou aderente da ata os prejuízos que decorrerem de falha ou vício no fornecimento dos produtos;
- 10.1.15.** Propiciar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 10.1.16.** Comunicar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 10.1.17.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA e/ou aderente da ata, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 10.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 10.1.19.** Informar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, *e-mail* e/ou *site*;
- 10.1.20.** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
  - a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Falha ou imperfeição no fornecimento do objeto, ainda que verificada após o término do Contrato;
  - c)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;

- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

- 10.2.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento;
- 10.2.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 10.2.3.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com esta Ata e o PED emitido, dentro do prazo estipulado, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 10.2.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
- 10.2.5.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 10.2.6.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta processo;
- 10.2.7.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, do Instrumento Convocatório e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 10.2.8.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.



## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 A presente licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024, sob o critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

11.2 Modo de Disputa: **ABERTO**

## 12. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

12.1 O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

12.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 – Material de Consumo**.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1 Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem



prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

**14.1.1.** Advertência por escrito;

**14.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da Fornecedora;

**14.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA e/ou aderente;

**14.1.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA e/ou aderente do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**14.1.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

**14.1.4.** Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**14.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento

do objeto ou dever de substituição previsto;

**14.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for entregue no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;

**14.1.5.2.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;

**14.1.5.3.** Quando houver necessidade de substituir item entregue em divergência, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído.

**14.1.5.4.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**14.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar as entidades dos serviços sociais autônomos por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

**14.2** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

**14.3** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED, quando couber;

**14.4** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou comissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

**14.4.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa

contratada;

**14.4.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;

**14.5** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA e/ou aderente da ata no decorrer do processo;

**14.6** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

**14.7** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

**14.8** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

**14.8.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA e/ou aderente da ata até

a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;

**14.8.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.

**14.9** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

**14.10** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Salvador, 16 de maio de 2024.

*Loena Jesus de Oliveira*

Loena Jesus de Oliveira  
**Nutricionista (CRN5- 11940)**  
**Analista de Programas Sociais**

*Amãnda Meira*

Amãnda Meira C. e Silva  
**Gerente do Programa Saúde**  
**SESC- BAHIA**